



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.494, DE 27 DE AGOSTO DE 2019
(DOM 27.08.2019 – N. 4.669, ANO XX)

INSTITUI a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, no município de Manaus, a ser realizada na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de setembro – Dia Nacional de Doação de Órgãos.

Art. 2.º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivos:

I – estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II – sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III – promover a orientação da sociedade por meio da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos; e

IV – promover atividades recreativas em entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3.º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

Art. 4.º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, criada por esta Lei, será incluída no Calendário Oficial da cidade de Manaus e realizada anualmente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 27.08.2019 – Edição n. 4.669, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 27 de agosto de 2019.

Ano XX, Edição 4669 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N.º 2.492, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI o Programa de Regularização Fundiária no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no município de Manaus, com a finalidade de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos núcleos urbanos informais com ocupação consolidada até 22 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 9.º, § 2.º, da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 2.º Além das diretrizes gerais de política urbana e habitacional previstas na Lei Federal n. 13.465/2017 e no Decreto n. 9.310/2018, a regularização fundiária no município de Manaus deve se pautar pelas seguintes diretrizes:

I – prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana nos diferentes níveis de governo;

III – controle, fiscalização e coibição, visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;

IV – articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda;

V – concessão do título preferencialmente para a mulher; e

VI – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos.

Art. 3.º As ocupações irregulares do solo para fins urbanos, existentes no município de Manaus, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, além das definições previstas nos artigos 9.º e 11 da Lei n. 13.465/2017, consideram-se:

I – Regularização Fundiária: conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de núcleos urbanos informais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – Núcleo Urbano Consolidado: núcleos urbanos informais preexistentes a 22 de dezembro de 2016, de difícil reversão, considerando-se a destinação residencial ou comercial, a localização das vias de circulação e a presença ou não de equipamentos públicos, tais como drenagem de águas pluviais urbanas, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, ou limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – Legitimação Fundiária: nova forma jurídica de aquisição originária de propriedade, conferido por ato discricionário do Poder Público àquele que detiverem área pública ou possuir área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado, pendente de regularização e que atenda às condições preestabelecidas na presente Lei;

IV – Legitimação de Posse: é um dos instrumentos de regularização fundiária que possibilita ao Poder Público o reconhecimento de situação de fato, por meio do qual se reconhece a posse do imóvel privado ou área objeto da Reurb, com identificação de seus ocupantes, tempo da ocupação e natureza da posse, mediante o cumprimento de condições preestabelecidas na presente Lei;

V – Regularização Fundiária de Interesse Social: aquela em que haja a predominância de ocupação pela população de baixa renda, sujeita a regras específicas, cujos parâmetros urbanísticos se sobrepõem àqueles definidos pelo zoneamento da área e Plano Diretor Municipal;

VI – Regularização Fundiária de Interesse Específico: aquela em que haja irregularidades urbanísticas e ambientais, que não se classifiquem pelo Poder Público como de interesse social;

VII – Regularização Fundiária Mista: aquela em que haja, num mesmo espaço, situações que ensejam a caracterização de ocupação parcial por população de interesse social e específico;

VIII – População de Baixa Renda: famílias com renda familiar mensal não superior a três salários mínimos; e

IX – Demarcação Urbanística: procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, por meio de seus órgãos técnicos, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S

Art. 4.º A Regularização Fundiária de Interesse Social consiste na regularização de núcleos urbanos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que houver ocupação da área de forma mansa, pacífica e duradoura há pelo menos cinco anos, até 22 de dezembro de 2016, e desde que o beneficiário não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1.º A Regularização Fundiária de Interesse Social dependerá da análise de critérios estabelecidos pelo órgão gestor de Habitação e Assuntos Fundiários ou por outro órgão ou entidade que venha a lhe suceder, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites.

LEI Nº 2.494, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, no município de Manaus, a ser realizada na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de setembro – Dia Nacional de Doação de Órgãos.

Art. 2.º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos tem por objetivos:

I – estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;

II – sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III – promover a orientação da sociedade por meio da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos; e

IV – promover atividades recreativas em entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3.º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

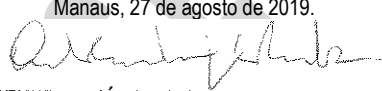
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

Art. 4.º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, criada por esta Lei, será incluída no Calendário Oficial da cidade de Manaus e realizada anualmente.

Art. 5.º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.547, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA o Decreto nº 4.054, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a concessão da bolsa auxílio instituída pela Lei nº 2.311, de 12 de abril de 2018, voltada às pessoas físicas que atuem como comerciantes prestadores de serviços informais ou ambulantes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0504/2019 – GABSEC/SEMACC, cujo teor encaminha justificativa técnica para antecipação do pagamento da bolsa auxílio;

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;

CONSIDERANDO a manifestação do Procurador Geral do Município, que sugere a alteração do § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.054, de 24 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1843/2019 – GS – SEMASC e o que consta nos autos do Processo nº 2019/11908/11909/00143,

DECRETA:

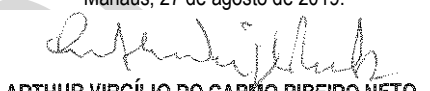
Art. 1º O § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.054, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (..)

§ 3º Os benefícios poderão ser antecipados ou prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante relatório técnico que embase tal necessidade, a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, figurando como medida excepcional.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor de sua publicação.

Manaus, 27 de agosto de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.624, de 30 de dezembro de 2011, alterada pelas Leis nº 1.879, de 04 de junho de 2014, Lei nº 2.135, de 10 de junho de 2016 e Lei nº 2.458, de 13 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Área Administrativa da Educação Municipal;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Progressão por Titularidade, Enquadramento Funcional, Financeiro e Por Tempo de Serviço, em reconhecimento à formação acadêmica (Curso de Mestrado em Saúde, Sociedade e Endemias na Amazônia), conforme pertinente relatório, atende aos requisitos impostos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Administrativa da Educação Municipal – SEMED;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 008/2018 – P.PESSOAL/PGM e nº 057/2018 – P.PESSOAL/PGM, endossados pela Subprocuradora Adjunta do Município, utilizados como paradigmas em casos análogos;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Avaliação e Evolução Funcional dos Profissionais da Educação – CAEFPE;

CONSIDERANDO a manifestação da Assessoria Técnica da SEMED, acolhida pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;